



Associação dos Servidores da Fundação UNIRG

EDITAL PARA ELEIÇÃO AOS CARGOS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIRG – PLEITO 2013/2015

A Comissão Eleitoral composta pelos membros titulares Gisele da Conceição Rodrigues, Washington Nascimento Rodrigues, Helber Lopes Oliveira, Karlano Nôleto Sousa e Gilson Henrique de Jesus; e pelos membros suplentes Hernandes Fernandes da Costa, Maria Vânia Mendes Alves, Mislayne da Silva Motta, Patrícia Nôleto Martins e Valdi Mendes da Silva, nomeada pela Assembleia Geral dos associados, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela presidência da ASAUNIRG, torna público as normas para a realização da eleição aos cargos da Diretoria da supracitada associação.

As eleições para os referidos cargos serão redigidas por este Edital, aplicando-se o Regimento Eleitoral e o Estatuto Social da ASAUNIRG.

I - DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 01. Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura, em sistemas de chapas, composta na forma do art. 29 do Estatuto Social.

Art. 02. As inscrições da(s) chapa(s) serão realizadas, junto aos membros da Comissão Eleitoral, instalada na Sede da ASAUNIRG, ao lado do Escritório Modelo de Contabilidade, situada na Avenida Pará, nº. 2432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, nesta cidade, **de 6 a 8 de agosto de 2013**, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 03. A Chapa, ao ser registrada, receberá o número de identificação, de acordo com uma ordem cronológica da solicitação de inscrição, sendo acrescentada a nomeação dada pelos candidatos.

Art. 04. É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

Art. 05. A formalização das inscrições ocorrerá mediante requerimento, em conformidade com o ANEXO II deste Edital, devidamente assinado, sendo dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da inscrição, além de se observarem o disposto no art. 38 do Estatuto Social e art. 14 do Regimento Eleitoral, as chapas, por meio de seus



Associação dos Servidores da Fundação UNIRG

candidatos, deverão apresentar sob pena de indeferimento liminar da inscrição.

§ 2º A documentação exigida no ato da inscrição da chapa será a seguinte:

I - proposta de trabalho da chapa;

II - currículos resumidos;

III - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e título de eleitor);

IV - uma fotografia 3X4, podendo ser digitalizada;

V - certidão negativa de processos administrativos e criminais;

VI - certidão de tempo de filiação

§ 3º. Os candidatos deverão atender aos requisitos exigidos pelo art. 38 do Estatuto Social.

§ 4º. Será exigido quando da inscrição da chapa um plano de ação para a Diretoria da entidade.

§ 5º A comprovação se dará no momento da inscrição das chapas e, será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art. 06. Só serão admitidas alterações na composição das chapas por motivo de comprovada impossibilidade, por razões de saúde.

III – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 07. Verificado algum impedimento ou o descumprimento deste edital, do estatuto social e, do Regimento Eleitoral, a comissão declarará a aceitação ou indeferimento da candidatura da chapa, por meio de ata lavrada e assinada pelos membros da comissão eleitoral, publicando a decisão no prazo previsto no art. 42 do Regimento Eleitoral.

§1º. Constatado algum vício após a homologação, esta será anulada.

Art. 08. Do ato que deferir ou indeferir a inscrição, caberá impugnação das candidaturas, protocolando recurso junto a Comissão Eleitoral, até as 17h do dia 12 de agosto de 2013.

Art. 09. As impugnações à(s) chapa(s) deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, por escrito e assinadas, devidamente fundamentadas e acompanhadas das provas dos fatos motivadores da impugnação, observando o art.10 do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pela Comissão Eleitoral, observando-se o Regimento Eleitoral e o Estatuto Social, com a publicação do julgamento do recurso em até 24h, publicando a decisão na



Associação dos Servidores da Fundação UNIRG

forma prevista no art. 42, nos murais dos seguintes campi: Campus I, Campus II, Centro Administrativo e Ambulatório.

Art. 10. No caso de impugnação de chapa, abrir-se-á prazo para manifestação da candidatura impugnada até às 17h do dia 14 de agosto de 2013, protocolando manifestação junto a Comissão Eleitoral.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A homologação das candidaturas será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá a análise dos pedidos de impugnação, caso haja, observando-se o estabelecido no Estatuto da ASAUNIRG/Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral publicará a homologação das candidaturas no dia 16 de agosto de 2013, com respectiva ata de deliberação.

V – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 12. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser **pautadas no princípio do decoro e da ética.**

Art. 13. A campanha e a propaganda eleitoral de cada Chapa poderão ser iniciadas no dia 19 de agosto de 2013, e **encerradas às 23h do dia 23 de agosto de 2013.**

Art. 14. Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, através de panfletos, folders, cartas, cartazes e internet.

Art. 15. Durante o período de votações, será vedada a prática da “boca de urna” e a arregimentação de eleitor. Também não será permitida propaganda eleitoral dentro dos recintos onde estiverem instaladas as urnas.

VI - DOS ELEITORES

Art. 16. São considerados aptos a votar, todos aqueles descritos pelo art. 39 do Estatuto Social da ASAUNIRG.

Art. 17. A Diretoria Executiva da ASAUNIRG certificará, com base nos seus registros e, nas informações obtidas junto à Comissão Processante



Associação dos Servidores da Fundação UNIRG

Administrativa e Disciplinar da Fundação Unirg, a relação dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto, de acordo com o artigo antecedente.

§ 1º. A relação prevista pelo *caput* deverá ser divulgada no sítio da ASAUNIRG e nos murais até o dia 19 agosto de 2013, sujeita a impugnação até as 17h do dia 20 de agosto de 2013.

§ 2º. A relação oficial de eleitores será divulgada pela Comissão Eleitoral, no dia 21 de agosto de 2013.

Art. 18. Para fins do disposto nesse Capítulo, será computado como tempo de filiação somente o atual, desprezando-se filiações anteriores.

VII - DA VOTAÇÃO

Art. 19. O voto é ato personalíssimo, secreto e facultativo, sendo este na forma escrita.

Art. 20. O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o nome, conforme lista em ordem alfabética a ser divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único.

§ 1º. A disposição das chapas na cédula eleitoral será de acordo com a ordem cronológica de inscrição, contendo o número e o nome da chapa.

Art. 22. Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

VIII - DA DATA DA ELEIÇÃO

Art. 23. A eleição realizar-se-á no dia 26 de agosto de 2013, no horário de 09 horas às 18 horas, nos campi do Centro Universitário UnirG/Fundação Unirg, em seções previamente informadas por meio do sítio eletrônico da ASAUNIRG.

IX - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 24. As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em locais suficientes para o atendimento de todos os associados.

Art. 25. Em cada Seção Eleitoral haverá uma Mesa Receptora, composta por um (1) Presidente e por dois (2) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, nos termos do art.25 do Regimento Eleitoral.

Art. 26. Em cada Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral as cédulas oficiais, as folhas de ocorrência, cópia deste edital, do Regimento Eleitoral, lista dos eleitores, a urna, cabine indevassável e a lista com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação.

X - DO ATO DE VOTAR

Art. 27. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e inviolabilidade das urnas, deve-se adotar as seguintes providências:

- I. No início da votação, o Presidente da seção deverá proceder o rompimento do lacre da urna na presença dos fiscais das chapas;
- II. A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- III. O eleitor será identificado, mediante a apresentação de um documento oficial que contenha fotografia;
- IV. O eleitor assinará lista de presença e receberá uma cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;
- V. O eleitor usará uma cabine indevassável para votar;
- VI. Ao final do período de votação, a urna será lacrada e depois rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e fiscais de chapa, entregue juntamente com o restante do material à Comissão Eleitoral no local por ela designado.

Art. 28. Os membros da Mesa Receptora, votarão na Seção Eleitoral onde atuarem, **assinando lista especial preparada pela Comissão Eleitoral.**

Art. 29. Os candidatos e os fiscais deverão votar nas seções eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme listas em ordem alfabética divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas em ordem alfabética e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não será permitido o uso de urnas volantes.

Art. 31. Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 32. Ao término do horário da votação a mesa receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar distribuição de senhas para quem se encontra à espera.

Art. 33. É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de 02 (dois) fiscais.

XI – DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração de todos os votos será pública e iniciar-se-á logo após o encerramento do período de votação, no Centro Administrativo da Fundação Unirg.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral ou por escrutinadores indicados pela mesma, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 35. As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º. A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença

§ 2º. Se o número de cédulas coincidir com o número de votantes far-se-á a apuração dos votos.

Art. 36. Será anulada a urna que:

- I. apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. apresentar o número de cédulas superior ou inferior ao de assinaturas;
- III. não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 37. Será anulada a cédula que:

- I- não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora e dos fiscais designados pelas chapas;
- II- não corresponder ao modelo oficial.

Art. 38. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I- mais de uma chapa assinalada;
- II- rasuras de qualquer espécie;
- III- qualquer caractere que permita a identificação.

Art. 39. Iniciada apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 40. Após a apuração das urnas de cada seção, os votos e documentos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela Comissão Eleitoral para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º. Para cada seção eleitoral será elaborado o mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes em que se constará os votos nominais para cada chapa.

§ 2º. Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa global de apuração que conterá as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 41. Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos, observada a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar.

XII – DOS RECURSOS

Art. 42. Qualquer recurso no que concerne a impugnação da apuração dos votos deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido pelo caput deste artigo, deverá em 24 (vinte e quatro) horas, deliberar recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos membros das chapas ou por qualquer eleitor.

XII – DA POSSE

Art. 43. Os membros eleitos para a Diretoria tomarão posse dos respectivos cargos no **dia 02 de Setembro de 2013**, em horário e o local a ser divulgado no dia 29 de agosto de 2013, logo após a homologação do resultado das eleições.

XIV – DO MANDATO

Art. 44. O mandato da Diretoria terá **duração de 02 (dois) anos**, conforme norma estatutária.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O anexo I deste dispõe sobre o cronograma para realização do certame.

Art. 46. O Diretor-Presidente da ASAUNIRG solicitará à Fundação Unirg, a liberação dos membros da Comissão Eleitoral para participar dos trabalhos



Associação dos Servidores da Fundação UNIRG

relacionados ao processo eleitoral, bem como dos mesários escalados para trabalharem durante a realização da eleição.

Art. 47. Dos atos da Comissão Eleitoral caberá o recurso para a Diretoria da entidade e depois para a Assembleia Geral.

Art. 48. Os recursos materiais e financeiros necessários às eleições deverão ser providos pela Associação.

Art. 49. Publicado o resultado da eleição os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 50. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, pela Comissão Eleitoral.

Gurupi - Tocantins, 01 de agosto de 2013.

COMISSÃO ELEITORAL:

Gisele da Conceição Rodrigues
Presidente

Washington Nascimento Rodrigues
Vice - Presidente

Karlano Noletto Sousa
Membro

Gilson Henrique de Jesus
Membro

ANEXO I - ELEIÇÕES AOS CARGOS DA DIRETORIA DA ASAUNIRG

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO – DIRETORIA DA ASAUNIRG 2013/2015

| Evento | Datas | Especificações |
|---------------|--------------|---|
| 01 | 01/08 | Publicação do Edital. |
| 02 | 02/08 | Prazo para impugnação ao Edital. |
| 03 | 05/08 | Prazo para resposta de impugnação do Edital. |
| 04 | 06/08 | Início do período de inscrições. |
| 05 | 08/08 | Término do período de inscrições. |
| 06 | 09/08 | Deferimento/Indeferimento das candidaturas. |
| 07 | 12/08 | Impugnações às candidaturas. |
| 08 | 14/08 | Manifestação das candidaturas impugnadas. |
| 09 | 16/08 | Deferimento/Indeferimento/Homologação das candidaturas. |
| 10 | 19/08 | Início da campanha eleitoral. |
| 11 | 19/08 | Publicação da lista dos eleitores. |
| 12 | 20/08 | Impugnação da lista dos eleitores. |
| 13 | 21/08 | Retificação da lista dos eleitores. |
| 14 | 23/08 | Término da campanha eleitoral |
| 15 | 26/08 | Votação, apuração dos votos e divulgação do resultado. |
| 16 | 27/08 | Prazo de impugnação dos resultados da apuração. |
| 17 | 28/08 | Prazo para a resposta da impugnação dos resultados da apuração. |
| 18 | 29/08 | Homologação do resultado das Eleições. |
| 19 | 02/09 | Posse da Nova Diretoria 2013/2015. |



Associação dos Servidores da Fundação UNIRG

ANEXO II

ELEIÇÕES AOS CARGOS DA DIRETORIA DA ASAUNIRG

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Nome da Chapa: _____

INTEGRANTES

| CARGO | NOME | MAT. FUNCIONAL |
|-------------------------|------|----------------|
| Diretor Presidente | | |
| Diretor Vice-Presidente | | |
| 1º Secretário | | |
| 2º Secretário | | |
| 1º Tesoureiro | | |
| 2º Tesoureiro | | |

Gurupi – TO, _____ de _____ de _____.

Diretor Presidente

Diretor Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

OBS: Observar o disposto no art.5 deste edital.